

DIREITO TRIBUTÁRIO

RETORNO DE TRIBUTOS PAGOS

O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, através de suas pesquisas, tem contribuído para trazer aos contribuintes elementos essenciais para ter conhecimento de suas situações tributárias e o comportamento das Administrações Públicas na arrecadação e gestão dos tributos pagos. Em sua recente pesquisa, de 24 de janeiro deste ano, veiculou que o Brasil, pelo segundo ano consecutivo, ficou em último lugar em uma situação internacional sobre o retorno que os cidadãos obtêm para os impostos que eles pagam, de uma lista em que se considerou os países que proporcionalmente, mais arrecadam impostos.

Com carga tributária em torno de 25% do Produto Interno Bruto, Austrália, Estados Unidos e Coreia do Sul são os que mais devolvem o que cobram, e pelo segundo ano consecutivo acima mencionado, o Brasil ficou em último lugar, vem atrás dos vizinhos como Uruguai e Argentina, concluindo que no mundo inteiro, os governos recolhem parte da riqueza da sociedade para financiar as obrigações do Estado, tais como, saúde, educação e segurança, o que deveria ser uma via de duas mãos, mas que estudo recentemente divulgado, mostra que o Brasil está entre os países em que a população tem o pior retorno.

Este estudo é significativo, provocando algumas reflexões. Em princípio, deve ser considerado que o Brasil apresenta uma das maiores cargas tributária do planeta, que chega a ser superior a 37% (trinta e sete cento) ao produto interno bruto, ou seja, retira-se da população, na condição de contribuinte, trinta e sete por cento de sua riqueza, a transferindo ao Estado, assim entendido o Poder Executivo, que se divide entre a União, os Estados e os Municípios, para ele cumpra suas obrigações sociais com competência probidade e eficiência.

Na Constituição da República estão estabelecidos os deveres do Estado, e o direito dos cidadãos, todos contribuintes, seja de forma direta, seja de forma indireta. Direta: é quando o contribuinte exerce atividade tributada, sendo obrigado a recolher tributos e contribuições em decorrências destas atividades em que ocorre o fato gerador da obrigação tributária, principal e acessória. Indireta: atinge a todos, em decorrência de aquisição de bens ou contratação de serviços tributados, cuja condição de contribuinte é em face de ter-se repassado nos custo destes bens e serviços o valor dos tributos que sobre eles incidem, arcando, assim, com a carga tributária correspondente.

O dever do Estado, dentre outros, encontra-se determinado no artigo 6º, da Constituição da República de 1988, que dispõe sobre o direito social nas seguintes condições: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência social aos desamparados, na forma desta Constituição”, nela se encontrando perfeitamente delineados os demais direitos.

O Brasil é rico em legislação, mais pobre em respeitá-la. Foi adotado na Assembleia Nacional Constituinte de que resultou a Constituição da República promulgada em 05 de outubro de 1988, o Estado Democrático de Direito, que se assenta no princípio da legalidade estrita, sendo recepcionada, no que diz respeito às finanças públicas, a Lei nº. 4.320, de 18 de março de 1964. Se todos os princípios estabelecidos nesta Lei fossem cumpridos, sempre com respeito aos direitos assentados na Constituição da República, os Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios, cumpririam rigorosamente seus deveres de retornar aos cidadãos os benefícios dos tributos que recolhem.

A culpa desta situação é principalmente, do Poder Legislativo, na medida em que os eleitos não cumprem com suas obrigações de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Dentre estas obrigações se encontra a estabelecida no artigo 81, da Lei nº. 4.320, de 1964: “O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade administrativa, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento”.

A formação de maiorias de integrantes no Poder Legislativo, para fins de compor os interesses de integrantes do Poder Executivo, abala a democracia e resulta em grave prejuízo aos cidadãos, que são os detentores diretos de representatividade outorgada pelo voto, resultando na falta do retorno constitucionalmente assegurado, dos tributos por eles pagos.

Dr. José Maria Duarte Freire
Especialista em Direito Tributário
WWW.advocaciajosefreire.adv.br